

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 039/2024

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CA - Chefia de Administração

Data: 17/07/2024 às 14:18:19

Setores envolvidos:

PL-PR-DAF-CA

PROJETO DE LEI Nº 3.101

26/09/2023 - Pareceres escritos e favoráveis das CJR/ CFCO e COSP;

26/09/2023 - Projeto aprovado em primeira votação com doze votos favoráveis;

10/10/2023 - Projeto aprovado em segunda votação com doze votos favoráveis.

—
Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PLE03101.pdf

PROJETO DE LEI Nº 3.101

Dispõe sobre a descrição do fato, a indicação pormenorizada das penalidades e dos dispositivos legais nos formulários de notificação preliminar e auto de infração utilizados pela fiscalização de obras e posturas, dando outras providências.

Art. 1º Nos formulários de notificação preliminar e auto de infração utilizados pela fiscalização de obras e posturas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, deverão constar, além dos requisitos estabelecidos em lei: a descrição do fato que motivou o procedimento fiscalizatório e as penalidades aplicáveis, com a devida capitulação relativa a norma aplicável, o respectivo artigo, parágrafo, inciso e alínea em que se fundamenta, para que assim, se caracterizem elementos suficientes e determinantes a compreensão e defesa do autuado.

Art. 2º. Poderá a Autoridade Fiscal competente pela fiscalização, no momento da autuação, efetuar a inserção das informações descritas no art. 1º desta lei, até a competente adequação e substituição dos formulários preexistentes, podendo, ainda, utilizar o verso do formulário para complementar as informações fundamentais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A presente propositura tem o objetivo de propiciar que o autuado tenha o conhecimento claro e objetivo das infrações administrativas constatadas pelos órgãos de fiscalização da municipalidade, não trazendo apenas a informação genérica da legislação.

A fim de evitar discussões quanto a violação a ampla defesa e ao contraditório, é necessária a menção específica do dispositivo da lei, com a descrição do artigo, parágrafo, inciso e alínea em que seja fundado e não apenas sua capitulação.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

Vereador

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CA - Chefia de Administração

Data: 17/07/2024 às 14:19:41

17/11/2023 - Lei promulgada pela Câmara sob nº 2.611

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

LEI02611.pdf

LEI Nº 2.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a descrição do fato, a indicação pormenorizada das penalidades e dos dispositivos legais nos formulários de notificação preliminar e auto de infração utilizados pela fiscalização de obras e posturas, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Nos formulários de notificação preliminar e auto de infração utilizados pela fiscalização de obras e posturas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, deverão constar, além dos requisitos estabelecidos em lei, os seguintes:

I - A descrição do fato que motivou o procedimento fiscalizatório e as penalidades aplicáveis, com a devida capitulação relativa a norma aplicável,

II - O respectivo artigo, parágrafo, inciso e alínea em que se fundamenta, para que assim, se caracterizem elementos suficientes e determinantes a compreensão e defesa do autuado.

Art. 2º. Poderá a Autoridade Fiscal competente pela fiscalização, no momento da autuação, efetuar a inserção das informações descritas no art. 1º desta lei, até a competente adequação e substituição dos formulários preexistentes, podendo, ainda, utilizar o verso do formulário para complementar as informações fundamentais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 17 de novembro de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Felix Jodoval Gil Fernandes Junior
Diretor de Administração e Finanças